



Ofício 510/2024
MATÉRIA RECEBIDA N° 239/2024
Ibitinga, 24 de abril de 2024.

Assunto: Responde requerimento 145/2024, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer informações ao Executivo Municipal sobre o Convênio entre a Prefeitura e a Seguradora Bradesco, cujos beneficiários seriam Servidores e Ex-Servidores da Prefeitura Municipal.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 145/2024 (Protocolo 1213/2024), **requer informações ao Executivo Municipal sobre o Convênio entre a Prefeitura e a Seguradora Bradesco, cujos beneficiários seriam Servidores e Ex-Servidores da Prefeitura Municipal.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos Giuliana Giansante Pinheiro a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





Ofício RH nº 12
Ibitinga, 22 de abril de 2024.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 145/2024 da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino (Informações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos a respeito do Seguro Bradesco).

A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua Secretaria Municipal que abaixo assina, vem, respeitosamente, por meio deste, responder as questões da nobre vereadora:

1 – Anexamos ao presente, cópia do Contrato Convenio celebrado com a Seguradora “Bradesco Vida e Previdência”, celebrado em 23/12/2005, onde veio substituir o a apólice do extinto Seguro Cosesp e permaneceu até a data de 31/12/2022

.2 – A lista dos servidores que possuíam o desconto do seguro Bradesco Vida em 31/12/2022 segue em anexo.

3 – A Prefeitura Municipal informa que os descontos em folha de pagamento em favor à Seguradora Bradesco Vida e Previdência eram efetuados com base na Lei nº 2.467 de 15/05/2001 (em anexo).

4 – De acordo com a CIRCULAR SUSEP Nº667 DE 04/07/2002, em seu Art.30,§ 1º: “a renovação é automática, só poderá ser feita uma única vez, pelo mesmo período de vigência, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente de forma expressa”. Como permaneceram inalteradas todas as condições do seguro, a apólice era renovada através de Endosso da Apolice, pelo estipulante, todo ano, na mesma data do reajuste.

5 – Não houve coleta de assinaturas dos segurados no ano de 2021 tampouco em anos anteriores.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Giuliana Giansante Pinheiro
Secretária de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45 321.460/0001-50



São Paulo, 30 de junho de 2005

CARTA / Coml Vida / 669

À

Prefeitura Municipal Estância Turística de Ibitinga
Rua Miguel Landim, 333
Centro - Ibitinga - SP
CEP: 14940-000

**ASSUNTO: Extinção de Contrato de Seguro de Vida em Grupo
Apólice 0019300001125 - subgrupo 002**

Prezado cliente,

A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP comunica que não será renovada a apólice acima citada.

A não renovação das apólices se encontra amparada no disposto nos artigos 26 e 28 das Normas para o Seguro de Vida em Grupo, aprovada pela Circular Susep nº 17 de julho de 1992.

Desta forma, a cobertura contratada cessará no final do prazo de vigência da apólice, o que se dará às 24 horas do dia 31 de agosto de 2005, estando preservados todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de seguro que se verifiquem até aquela data.

Cordialmente,



MARCOS CARDOSO LIMA
Departamento de Vendas



FELIPE NASCIMENTO
Diretoria Comercial

RM / rm

c/c: Banespa S/A Serv. Tec. Adm. Corret Seguros
Detesp / Faturamento





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 667, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.636172/2021-64,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º As condições contratuais dos planos de seguro, assim como suas eventuais alterações, deverão ser registradas eletronicamente na Susep previamente à sua comercialização.

§ 1º É opcional a estruturação de planos de seguros com condições especiais.

§ 2º Caberá às sociedades seguradoras, quando necessário, incorporar em seus planos as alterações decorrentes de normativos que entrem em vigor após o registro eletrônico do produto na Susep, sem prejuízo da observância de eventual prazo previsto para adaptação normativa.

§ 3º A alteração de plano de seguro já registrado, de que trata o **caput** e o §2º deste artigo, será válida:

I - no caso de plano individual, para contratações ou renovações efetuadas a partir da data de registro da alteração do plano de seguro; e

II - no caso de plano coletivo, para apólices emitidas ou renovadas a partir da data de registro da alteração do plano de seguro.

§ 4º No caso de alteração exclusivamente em nota técnica atuarial que não seja objeto de registro junto ao plano de seguro, a data de que trata o §3º deste artigo será aquela em que a nota técnica atuarial for alterada pela sociedade seguradora, observado o disposto no §1º do art. 67.

Art. 3º As sociedades seguradoras são responsáveis pelas cláusulas constantes em seus produtos, que devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As condições contratuais deverão ter ordenamento lógico e ser expressas em linguagem clara, objetiva e de fácil entendimento, bem como deverão apresentar, com destaque, as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.

Art. 5º Não poderão constar das condições contratuais cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, incompatíveis com a boa-fé ou que estabeleçam obrigações iníquas,



declaração pessoal de saúde que integra a proposta;

II - que não forem de conhecimento do segurado quando da formalização da proposta.

§ 2º É vedada a exclusão de doenças preexistentes quando não for exigido pela sociedade seguradora o preenchimento de declaração pessoal de saúde.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de expresso acordo entre as partes, é admitida a exclusão de cobertura para doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde que integra a proposta.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º deste artigo, a apólice individual ou certificado individual deverão discriminar claramente as doenças preexistentes objetos de exclusão de cobertura.

Aceitação

Art. 28. Deverá constar das condições contratuais do seguro cláusula de aceitação do risco contendo o prazo que a sociedade seguradora dispõe para manifestar-se sobre a proposta, nos termos da regulamentação específica, exceto para os seguros contratados por bilhete.

Parágrafo único. Para a aceitação de que trata o **caput**, poderão ser exigidas informações, declarações, documentos ou exames médicos para auxiliar na avaliação do risco.

Vigência e renovação

Art. 29. Deverá ser estabelecido o critério de fixação do início e término de vigência das coberturas, nos termos da regulamentação específica.

Art. 30. Deverão ser especificados os procedimentos para renovação da apólice, quando for o caso.

§ 1º A renovação automática só poderá ser feita uma única vez e pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

§ 2º Quando prevista renovação da apólice, caso a sociedade seguradora não tenha interesse em efetuar esta renovação, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.

Art. 31. Para os seguros temporários que prevejam a possibilidade de renovação, as condições contratuais deverão conter a informação de que o seguro é por prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, independentemente do tempo de relação contratual.

Franquias e carências

Art. 32. Quando forem aplicáveis, as franquias e/ou carências deverão ter seus critérios previstos nas condições contratuais do plano.

Parágrafo único. Os prazos e/ou valores de franquias e carências, se houver, deverão constar na proposta, na apólice, no bilhete e no certificado individual.

Atualização e alteração de valores

Art. 33. Deverão ser especificados os critérios de atualização e de alteração de valores relativos às operações de seguro e, quando for o caso, de recálculo, conforme regulamentação específica.

Pagamento de prêmio

Art. 34. As condições contratuais deverão prever as formas e os critérios de custeio do plano de seguro e as possíveis periodicidades de pagamento de prêmios pelos segurados e/ou pelos estipulantes.

Art. 35. Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a sociedade seguradora ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas, da identificação do segurado e do seguro correspondente pelo prazo indicado, em regulamentação específica, para guarda de documentos relativos ao contrato.



cosesp
seguros®



Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01405-902

MOD 5.00.032.MKT. 06/2005

MATÉRIA RECEBIDA N° 239/2024 - Protocolo n° 1503/2024 recebido em 26/04/2024 13:12:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalli Atentes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapliliting.gspleg.br/conferir_assinatura e informe o código FEA9-451147B6-63E1-A.





Bradesco Vida e Previdência

Sede: Cidade de Deus, s/nº V Yara
CEP: 06029-900 - Osasco - SP

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Registro do Produto na SUSEP: 10.005243/00-99

Apólice Nº

9.716

Estipulante

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

A Bradesco Vida e Previdência S.A., a seguir denominada **Seguradora**, segundo a proposta que lhe foi apresentada pelo **Estipulante** acima, obriga-se a conceder as garantias previstas nas Condições Gerais e Particulares desta apólice.

O seguro terá início à zero hora de **01** de **DEZEMBRO** de **2005**, desde que seja pago o valor correspondente ao primeiro prêmio mensal.

Tanto o primeiro prêmio quanto os prêmios subsequentes deverão ser pagos de conformidade com as disposições vigentes nesta apólice.

Local e Data da Emissão

OSASCO, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antônio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

G-2133/A

Cod. Mat. 77.002-7 - Agosto/2005

MATÉRIA RECEBIDA N° 239/2024 - Protocolo n° 1503/2024 - Recebido em 26/04/2024 13:12:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kall Arantes para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sap.ibitinga.sp.gov.br/conferirAssinatura> e informe o código FEA9-4511-47B6-63E7.



SEGURO VIDA EM GRUPO

CONDIÇÕES PARTICULARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
APÓLICE Nº 9.716
CLASSE DO GRUPO: A**

1. SEGURÁVEIS

Poderão participar do seguro os atuais e futuros funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, mediante preenchimento da proposta de adesão, desde que se encontrem em plena atividade profissional e perfeitas condições de saúde na data do início de vigência da apólice ou início do risco individual.

1.1. Após o início de vigência da apólice, o limite de idade para ingresso no plano será de **60 (sessenta) anos**.

2. QUANTIDADE DE VIDAS NO INÍCIO DO SEGURO: 283 vidas

3. GARANTIAS DO SEGURO

a) Básica - Morte (do Segurado) – Consiste na garantia, ao(s) beneficiário(s) indicado(s), do pagamento de indenização correspondente ao capital contratado, no caso de morte do segurado, qualquer que seja a causa: **NATURAL OU ACIDENTAL**.





4. Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo (Circular SUSEP nº 168 – 31 Out 2001) – Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5. TAXA DO SEGURO

Corresponderá a **0,696‰** (por mil reais de capital segurado) por mês, incluído o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

6. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

	CAPITAL R\$	PRÊMIO MENSAL R\$
UNIFORME DE	3.000,00	2,09
	15.992,00	11,13

7. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL

O capital será reajustado a pedido do Estipulante e com prévia autorização da Seguradora.

8. CUSTEIO DO SEGURO

Será **Totalmente Contributário**, custeado pelo Segurado.





9. FATURAMENTO MENSAL

Mensalmente o Estipulante deverá enviar arquivo no lay-out a ser fornecido pela Seguradora, contendo as informações necessárias para a emissão da fatura. Este arquivo deverá estar na Seguradora, no mínimo 20 dias antes da data de vencimento prevista na apólice.

Na falta do envio do(s) arquivo(s) até a data estipulada acima para emissão do faturamento mensal, a(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) com base no mês anterior. Eventuais alterações serão reportadas na(s) fatura(s) seguinte, a partir do recebimento do(s) arquivo(s) atualizado(s).

Nos casos de sinistros, desde que atendidas as condições da apólice, os prêmios não recolhidos serão cobrados na fatura posterior ao aviso.

10. PAGAMENTO DAS FATURAS

As faturas mensais do seguro deverão ser pagas até o dia 30 do mês da cobertura, através de notas de seguro, com cobranças bancárias emitidas pela Seguradora. Após esta data, incidirão adicionais por dia de atraso, conforme subitem 4.10.7 das Condições Gerais.

11. PAGAMENTO DE SINISTRO

Toda e qualquer indenização devida será creditada na respectiva conta-corrente de cada beneficiário, bastando para tanto que o aviso de sinistro venha acompanhado do formulário específico para a identificação da referida conta.

12. BENEFICIÁRIO(S)

Se o Segurado não designar expressamente o(s) beneficiário(s) deste seguro, serão observados os Arts. 792 e 793 do Código Civil, abaixo:

Art. 792 - “Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária”.





Parágrafo Único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793 - “É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação por escrito à Seguradora.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

13.1. O período de vigência da apólice será o compreendido entre os dias **01/12/2005 à 30/11/2006**.

13.2. A apólice é emitida com prazo de vigência de 01 (um) ano e a renovação do seguro será automática, uma única vez, pelo mesmo período de vigência, salvo se a Seguradora ou o Estipulante comunicar o desinteresse pela mesma, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, anteriores ao seu vencimento, ou por falta de pagamento.

14. RATIFICAÇÃO

As presentes Condições Particulares passam a fazer parte integrante do contrato de seguro, permanecendo inalteradas as cláusulas contratuais das Condições Gerais, anexas (Versão I), que não foram modificadas por estas Condições Particulares.

Osasco, 23 de Dezembro de 2005.
Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antônio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

TM

G-2133/A

Cód. Mat. 77.002-7 - Agosto/2005





Proc. 391708

06/10/08

Bradesco
Vida e Previdência

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2.008

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
A/C.: INCORPORATION CORRETORA DE SEGUROS

REF.: RENOVAÇÃO DE SEGURO COLETIVO DE PESSOAS - APÓLICE N° 851.153.

Prezados Senhores,

Ao aproximar-se o término de vigência da apólice em referência, que dar-se-á em 30/11/2008, manifestamos o nosso interesse em renovar a apólice pelo período de 01/12/2008 a 30/11/2009, permanecendo inalteradas todas as condições contratuais atualmente em vigor.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários.

Atenciosamente,

Bradesco Vida e Previdência S/A

Incorporation Corretora de Seguros S/C Ltda.
CNPJ - 06.855.009/0001-06 - CPD 10696-2
Fone: 16 - 8711-0964



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
RUA MIGUEL LANDIM ,333 – CENTRO – IBITINGA S/P – 14940-000
CAIXA POSTAL 51 – FONE (16) 3352- 7000 – FAX (16) 3352 – 7001

REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB O N 3917108 EM 06/10/08

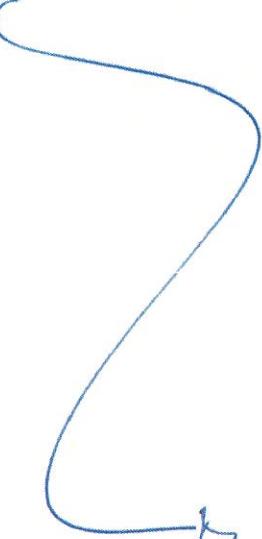
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO ENCAMINHA A
SECRETARIA DE Rec. Humanos

PARA CONHECIMENTO E PARECER E/OU AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

07/10/08

Na Sec Rec Humanos e Rel. Trabalho
a Sec Ass Jurídicos para análise
e providências
Ibitinga, 21/10/2008


Dirce Ferreira Feres
RG. 21.822.810-7
ESCRITURÁRIO


segue





Osasco, 30 de novembro de 2005.
SPV-2733apc

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Nesta

Ref.: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

Prezado(s) Senhor(es):

Apresentamos a seguir, para sua análise nossa proposta técnica e comercial relacionada ao seguro em referência.

1. Seguráveis - Poderão participar do seguro os atuais e futuros Funcionários do (a) **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, mediante preenchimento de cartão proposta, desde que se encontrem em plena atividade de trabalho e não tenham idade superior a 70 anos.

2. Garantias

Morte Acidental - Consiste no pagamento do Capital Segurado em caso de morte por acidente, no trabalho ou fora dele.

Invalidez Permanente Total ou Parcial - Ficando o Segurado total ou parcialmente Inválido por acidente, receberá indenização correspondente a até 100% do capital segurado, dependendo do grau de invalidez.

Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo (Circular SUSEP nº 168 – 31 Out 2001) – Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indemnítário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3. Taxas - As taxas do seguro serão as abaixo determinadas, por mil reais de capital segurado, por mês, incluído o Imposto Federal previsto na Lei sobre Operações Financeiras.

Morte Acidental	Invalidez por Acidente
0,143%	0,119%

4. Capitais Segurados - Custo Mensal Individual

Morte	Invalidez	Custo Mensal Individual
R\$4.340,00	R\$2.900,00	R\$0,97





5. Faturamento automático – Mensalmente o Estipulante deverá enviar arquivo (lay-out anexo) para a BVP, contendo as informações necessárias para a emissão da Fatura ou débito automático. Este arquivo deverá estar na BVP no mínimo 20 dias antes da data de vencimento prevista na apólice.

Caso o arquivo não tenha sido recepcionado a tempo, a fatura será emitida considerando o arquivo imediatamente anterior utilizado.

Nos casos de sinistros, desde que atendidas as condições da apólice, os prêmios não recolhidos serão cobrados na fatura posterior ao aviso.

6. Pagamento das Faturas – Diante das informações recebidas através do arquivo mencionado no item anterior, a Seguradora emitirá uma nota de seguro com cobrança bancária e encaminhará ao Estipulante para pagamento até o dia 30 do mês da cobertura.

Os prêmios constantes das faturas mensais do seguro ora proposto, se pagos após o vencimento, serão acrescidos de juros acumulados e adicional de permanência por dia de atraso desde o referido dia até a data do pagamento da fatura.

7. Pagamento de Sinistro – Toda e qualquer indenização devida será creditada na respectiva conta-corrente de cada beneficiário, bastando para tanto que o aviso de sinistro venha acompanhado do formulário específico para a identificação da referida conta.

8. Início do Seguro - O seguro terá início a partir de 01/12/2025 com a inclusão mínima de 149 vidas seguráveis, mediante dados fornecidos pelo Estipulante, necessário à emissão da apólice e primeira fatura.

9. Apólice - O Estipulante ficará de posse de uma Apólice Mestra, contendo todas as cláusulas e condições do seguro.

10. Critério de Custeio - Não contributário – pago pelo Estipulante

11. Beneficiário(s) – Se o Segurado não designar expressamente o(s) beneficiário(s) deste seguro, será observado o Art. 792 do Código Civil, abaixo:

“Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária”.

Parágrafo Único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação por escrito à Seguradora.

12. Período de Vigência da Apólice - A apólice terá o seu período de duração fixado em 1 (um) ano, prorrogado por igual período, se nenhuma das partes contratantes se manifestar em contrário, em carta registrada, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo acima.





Gradesco

Vida e Previdência

Osasco, 30 de novembro de 2005.
SPVG-00002733-1

À

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ibitinga.

Ref. : Seguro de Vida em Grupo

Prezado(s) Senhor(es):

Apresentamos a seguir para sua análise, nossa proposta técnica e comercial relacionada ao seguro em referência, considerando o grupo apresentado para cálculo, no qual não foram informados funcionários aposentados e/ou afastados.

1.SEGURÁVEIS

Poderão participar do seguro, mediante preenchimento de cartão proposta, os atuais e futuros Funcionários do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga., desde que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde na data da emissão da apólice ou início do risco individual.

1.1 Limite de Idade

Após o início de vigência da apólice, o limite de idade para novas inclusões será de 60 anos.

2.GARANTIAS

Básica (Morte do Segurado) - Consiste na garantia, ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo segurado, do pagamento de indenização correspondente à importância segurada, no caso de morte do segurado, qualquer que seja a causa: NATURAL OU ACIDENTAL.

Cláusula Adicional de Exclusão para Atos de Terrorismo – (Circular SUSEP nº 168 – 31 Out 2001) – Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3.TAXA MÉDIA - A taxa média inicial será de R\$ 0,696 por mil reais de capital segurado por mês, incluído o Imposto Federal previsto na Lei sobre Operações Financeiras.

A taxa média acima mencionada foi calculada com base na relação de vidas encaminhada para cálculo, composta de 283 vidas.

Caso ocorram alterações significativas entre o número de vidas estudado e aquele enviado para implantação da apólice, poderá a seguradora rever a taxa média a ser aplicada no presente seguro.

4.CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será uniforme para todo o grupo, no valor individual de R\$ 3.000,00.

Custo Mensal - Será, para cada segurado, no valor de R\$ 2,09.





Bradesco

Vida e Previdência

5.FATURAMENTO AUTOMÁTICO – Mensalmente o Estipulante deverá enviar arquivo (layout anexo) para a BVP, contendo as informações necessárias para a emissão da Fatura ou débito automático. Este arquivo deverá estar na BVP no mínimo 20 dias antes da data de vencimento prevista na apólice.

Caso o arquivo não tenha sido recepcionado a tempo, a fatura será emitida considerando o arquivo imediatamente anterior utilizado.

Nos casos de sinistros, desde que atendidas as condições da apólice, os prêmios não recolhidos serão cobrados na fatura posterior ao aviso.

6.PAGAMENTO DAS FATURAS – Diante das informações recebidas através do arquivo mencionado no item anterior, a Seguradora emitirá uma nota de seguro com cobrança bancária e encaminhará ao Estipulante para pagamento até o dia 30 do mês da cobertura. Os prêmios constantes das faturas mensais do seguro ora proposto, se pagos após o vencimento, serão acrescidos de juros acumulados e adicional de permanência por dia de atraso desde o referido dia até a data do pagamento da fatura.

7.PAGAMENTO DE SINISTRO – Toda e qualquer indenização devida será creditada na respectiva conta-corrente de cada beneficiário, bastando para tanto que o aviso de sinistro venha acompanhado do formulário específico para a identificação da referida conta.

8.INÍCIO DO SEGURO - O seguro terá início a partir de *01/12/2025*, com a inclusão mínima de 283 vidas seguráveis, mediante dados fornecidos pelo Estipulante, necessário à emissão da apólice e primeira fatura.

9.APÓLICE - O Estipulante ficará de posse de uma Apólice Mestra, contendo todas as cláusulas e condições do seguro.

10.CRITÉRIO DE CUSTEIO - Contributário – pago pelos Segurados

11.BENEFICIÁRIO(S) - Se o Segurado não designar expressamente o(s) beneficiário(s) deste seguro, será observado o Art. 792 do Código Civil, abaixo:

“Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária”

Parágrafo Único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

É facultado ao Segurado, em qualquer época, substituir o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação por escrito à Seguradora.

12.PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE - A apólice terá o seu período de duração fixado em 1 (um) ano, prorrogado por igual período, uma única vez, se nenhuma das partes contratantes se manifestar em contrário, em carta registrada, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo acima.





Bradesco

Vida e Previdência

13. VALIDADE DA PROPOSTA - A presente proposta terá validade por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação. Findo este prazo, para efeito de qualquer tratativa, deverá ser feito um novo estudo com dados atualizados.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional e na expectativa de seu pronunciamento a respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ciente e de acordo conforme condições gerais e carta apresentada.

Ibitinga 21 de Dezembro de 2005.

Emissor
(carimbo c/ C.G.C e end. e assinatura)

Incorporação Corretora de Seguros S.A.
CNPJ - 06.855.009/0001-00 - C.H.O 100003
Fone: 16 - 9711-0054

Corretor
(carimbo, nº CPD e assinatura)

145 321 460/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA
RUA MIGUEL LANDIM, 333
CENTRO - CEP 14940-000
IBITINGA - SP.

PREFEITO MUNICIPAL
FLORISVALDO ANTONIO FORRENTINO





Bradesco Vida e Previdência

**Endosso de Apólice de Seguro
Coletivo de Pessoas**

Endosso nº

- 02 -

Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas nº	Vig. Apólice / Dia	Mês	Ano
- 851.153 -	01	DEZEMBRO	2006

Estipulante

PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Nos termos da **Cláusula Atualização de Valores do Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas**, fica(m) atualizado(s) o(s) capital(is) segurado(s) individual(is) da apólice, a partir de 01/12/2007, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, conforme segue:

Índice acumulado de novembro/2006 a outubro/2007: **1,962849**

O Capital Segurado será Uniforme para todo grupo segurado, no valor individual **R\$ 16.990,78** (dezesseis mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

Permanecem inalteradas todas as condições deste Seguro que não foram expressamente modificadas por este endosso.

Osasco, 01 de Dezembro de 2007.
Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antonio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

AO





Bradesco Vida e Previdência

Sede: Cidade de Deus; s/n - Vila Yara
CEP: 06029-900 - Osasco - SP

**Endosso de Apólice de Seguro
Coletivo de Pessoas**

Endosso nº

- 01 -

Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas nº	Vig. Apólice / Dia	Mes	Ano
- 851.153 -	01	DEZEMBRO	2006

Estipulante

PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Nos termos da Cláusula 14ª - Da Vigência do Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas, fica a apólice renovada automaticamente pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/12/2007 e término em 30/11/2008, devendo as próximas renovações serem efetuadas de forma expressa.

Permanecem inalteradas todas as condições deste Seguro que não foram expressamente modificadas por este endosso.

Osasco, 01 de Dezembro de 2007.
Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antonio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

AO





Bradesco Vida e Previdência

**Endosso de Apólice de Seguro
Coletivo de Pessoas**

Endosso nº

- 02 -

Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas nº: - 851.164 -	Vig. Apólice / Dia 01	Mês DEZEMBRO	Ano 2006
---	---------------------------------	------------------------	--------------------

Estipulante

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Nos termos da Cláusula Atualização de Valores do Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas, fica(m) atualizado(s) o(s) capital(is) segurado(s) individual(is) da apólice, a partir de 01/12/2007, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, conforme segue:

Índice acumulado de novembro/2006 a outubro/2007: **1,062849**

O Capital Segurado será Uniforme para todo grupo segurado, conforme segue:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte Acidental	R\$ 4.612,76
Invalidez Permanente por Acidente	R\$ 3.082,26
Custo Mensal Individual	R\$ 1,01

Permanecem inalteradas todas as condições deste Seguro que não foram expressamente modificadas por este endosso.

Osasco, 01 de Dezembro de 2007.
Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antonio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo





Bradesco Vida e Previdência

Sede: Cidade de Deus, s/n – Vila Yam
CEP: 06029-900 – Osasco - SP

**Endosso de Apólice de Seguro
Coletivo de Pessoas**

Endosso, nº

- 01 -

Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas nº	Vig. Apólice / Dia	Mês	Ano
- 851.164 -	01	DEZEMBRO	2006

Estipulante

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Nos termos da Cláusula 14ª - Da Vigência do Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas, fica a apólice renovada automaticamente pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/12/2007 e término em 30/11/2008, devendo as próximas renovações serem efetuadas de forma expressa.

Permanecem inalteradas todas as condições deste Seguro que não foram expressamente modificadas por este endosso.

Osasco, 01 de Dezembro de 2007.
Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antonio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

AO



LEI Nº 2.467, de 15 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato para empréstimo pessoal de funcionários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.538, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato com estabelecimentos de crédito da cidade, devidamente credenciados, a proceder ao desconto em folha de pagamento de servidores municipais, referente a empréstimo pessoal, que esses contraírem com aquelas entidades.

§ 1º - O desconto somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do servidor em documento com duas vias, ficando uma no arquivo do Departamento Pessoal, e outra vistada pela Prefeitura, para a entidade.

§ 2º - O valor descontado deverá ser depositado à Entidade Credora no dia seguinte ao pagamento do servidor.

Art. 2º - A celebração de convênio, termo de ajuste ou contrato não gerará nenhuma responsabilidade para o Município, mesmo com demissão do servidor, a pedido ou não, durante o período de quitação do empréstimo.

§ 1º - o Departamento Pessoal somente procederá ao visto na autorização de desconto, se o valor da parcela não superar a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.



§ 2º - O servidor poderá solicitar uma única vez que seja descontado de seus vencimentos valor para quitação de empréstimo.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias, empresas e fundação do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



Processo n° 3917/08

1. A Lei Municipal n° 2.467/2001 prevê que o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, termos de ajuste ou Contratos com estabelecimentos de crédito da cidade, devidamente credenciados, a proceder ao desconto em folha de pagamento de servidores municipais, relativo a empregos líquido pessoal que ditos funcionários Contraiem com as entidades creditícias.

2. Já no caso vertente, o que se objetiva é firmar-se instrumento onde a Prefeitura municipal, representada pelo Prefeito, figura não como "Contratante" de prestação de serviços, mas, como "EMPREGADOR".

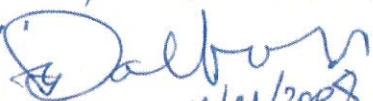


dos servidores públicos municipais que, por adesão, resolvem participar do "Seguro de Vida em Grupo") que propõe o desconto em Folha de Pagamento, não de empréstimo pessoal, mas, de "seguro de Vida em grupo", beneficiando os atuais e futuros servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

3. Ao que consta o único ônus é o envio de arquivo para a Bradesco Vida e Previdência S.A., contendo as informações necessárias para permitir a emissão da fatura ou débito automático (nas contas correntes em nome dos funcionários públicos que tiverem aderido ao seguro em grupo).

4. A Renovação é automática, pelo período de 01 (um) ano. (01/12/2008 a 30/11/2009), permanecendo inalteradas as condições contratuais atualmente em vigor.

5. Para não haver "prejuízo" para os servidores públicos municipais, com eventuais transtornos que futuramente possam ocorrer por não se realizar a renovação solicitada, opina-se pelo deferimento da reedição.


27/11/2008





PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE IBTINGA

Miguel Landim, 333, Centro. IBTINGA-SP

CNPJ: 45.321.460/0001-50

Mês/Ano

12/2022

Folha Mensal

Página 1 de 2

Relação de Trabalhadores por Evento

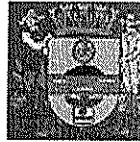
22/04/2024 16:12:05

Matrícula	Nome do Trabalhador	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 834 - SEGURO BRADESCO VIDA 2				
2356-1	ADEMIR STUCHI	1.00	0,00	34,83
2406-1	ADMILSON FLORENCIO DA SILVA	1.00	0,00	34,83
1708-1	ADRIANA APARECIDA CASSINI SOUZA	1.00	0,00	34,83
910291-2	ADRIANA BIANCHINI	1.00	0,00	34,83
910244-1	ANA CELIA FERNANDES CHARAMITARA	1.00	0,00	34,83
910189-1	ANA MARIA BRANDAO MANZANO	1.00	0,00	34,83
1529-1	ANTINEA MUCHIOTTI	1.00	0,00	34,83
1728-1	ANTONIO PIRES DE ALMEIDA	1.00	0,00	34,83
1687-1	ASTOLFO NOGUEIRA PORTO	1.00	0,00	34,83
930022-1	BENEDITA JOANA DA SILVA	1.00	0,00	34,83
331-1	BENEDITO DONIZETTI BIASOTTO	1.00	0,00	34,83
2333-1	BENEDITO JULIO DOS SANTOS	1.00	0,00	34,83
1315-1	CARLOS BASAGLIA FERREIRA	1.00	0,00	34,83
910221-1	CELENE APARECIDA CASOTTI DELICATO	1.00	0,00	34,83
1698-1	CELSO MARQUES	1.00	0,00	34,83
901691-4	CLARICE APARECIDA BIONDO RIBEIRO	1.00	0,00	34,83
1402-1	CLAUDETE APARECIDA ROSA BUENO	1.00	0,00	34,83
1905-1	CLAUDIA MARIA BAPTISTA VILAS BOAS	1.00	0,00	34,83
1165-1	CLAUDINEI CESAR LAZARINI	1.00	0,00	34,83
1392-1	CLAUDINO DA SILVA SANTOS	1.00	0,00	34,83
2326-1	DECIO DE GODOY	1.00	0,00	34,83
910253-1	DEJANIR STORNIOLI JUNIOR	1.00	0,00	34,83
851-1	DEOLINDO LINARES	1.00	0,00	34,83
900322-1	DIRCEU ORESTE CAMPREGHER	1.00	0,00	34,83
1573-1	DORIVAL VALENTE	1.00	0,00	34,83
910246-1	DUCILENE APARECIDA MARTINS DE CASTRO	1.00	0,00	34,83
2260-1	ELISABETE ARAUJO SUPINO	1.00	0,00	34,83
588-1	ELISEU CARDOSO DE OLIVEIRA	1.00	0,00	34,83
1704-1	ESTELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	1.00	0,00	34,83
910008-1	EVANTUIR BORGUETE	1.00	0,00	34,83
2321-1	EVERTON ANTONIO FERRARI MOCHI	1.00	0,00	34,83
910016-1	FELICIO LEITE DE CAMPOS	1.00	0,00	34,83
930503-1	GERALDO TEIXEIRA DE GODOY	1.00	0,00	34,83
2319-1	GISLAINE AMARAL MACHADO	1.00	0,00	34,83
2293-1	GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA	1.00	0,00	34,83
1917-1	GRAZIELA LANDIM CAVALIERE	1.00	0,00	34,83
910251-1	IVANA CRISTINA FAVERO STANZANI	1.00	0,00	34,83
693-1	JEFERSON RODRIGUES	1.00	0,00	34,83
910163-2	JOANA APARECIDA GARCIA	1.00	0,00	34,83
685-1	JOSE AUGUSTO VALENTE	1.00	0,00	34,83
998-1	JOSE CARLOS GONCALVES	1.00	0,00	34,83
910004-1	JOSE MARIA GONCALVES DE AMORIM	1.00	0,00	34,83
2351-1	JOSE MAURINHO FILHO	1.00	0,00	34,83
1747-1	JOSUE GIL	1.00	0,00	34,83
910301-1	KENNEDY CONSTANTINO	1.00	0,00	34,83
910210-1	LAUDINEA APARECIDA COLADAO DOS SANTOS	1.00	0,00	34,83
910506-1	LEONILDA MARQUESI COSTA	1.00	0,00	34,83
2305-1	LUCIA ALEXANDRA CHELI PINHEIRO	1.00	0,00	34,83
1683-1	LUIZ APARECIDO MARCACIO	1.00	0,00	34,83
910074-2	MAFALDA DE FATIMA PIROZZI VALLES	1.00	0,00	34,83
930359-1	MARIA DAS DORES TEIXEIRA VELA	1.00	0,00	34,83
930264-1	MARIA JOSE MIOLA	1.00	0,00	34,83
910310-1	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA GALIO	1.00	0,00	34,83
1213-1	MILTON VALENTE	1.00	0,00	34,83

MATERIAL RECEBIDO N° 1503/2024 - Protocolo n° 1503/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes em 26/04/2024 13:12:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FEA9-4511-47B6-63E7A.

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibtinga.sp.gov.br/conferir.





PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Miguel Landim, 333, Centro. IBITINGA-SP

CNPJ: 45.321.460/0001-50

Mês/Ano

12/2022

Folha Mensal

Página 2 de 2

Relação de Trabalhadores por Evento

22/04/2024 16:12:05

Matrícula	Nome do Trabalhador	Referência	Qtde.	Valor
Evento: 834 - SEGURO BRADESCO VIDA 2				
845-1	MINERVINO MASSA		1.00	0,00
930025-1	NANCI GERETO FERREIRA		1.00	0,00
1766-1	NEUSA MARIA AMBROZIO		1.00	0,00
1442-1	OLAVO DA SILVA		1.00	0,00
859-1	ORALDO APARECIDO SAMPAIO		1.00	0,00
905-1	PEDRO RIBEIRO FERNANDO FILHO		1.00	0,00
2287-1	PRISCILA BONILHO		1.00	0,00
1946-1	RENATA MARIA OCANHA DE FREITAS CICOTI		1.00	0,00
900130-1	SALIME MAQUETTE SALLES		1.00	0,00
2360-1	SANDRO EDUARDO RODRIGUES		1.00	0,00
1088-1	SILAS FIOQUE		1.00	0,00
910313-1	SILVANA MARIA ZANIN VITRO		1.00	0,00
920081-1	SIRLEI G TEIXEIRA DE GODOY		1.00	0,00
1325-1	SUELMI DELFINO SIMAO		1.00	0,00
2409-1	SUELMI MIORALLI VASQUES		1.00	0,00
2289-1	TEREZINHA ROZIBEL DOMINGUES GONCALVES		1.00	0,00
910507-1	VALDEREIS LOPES TEIXEIRA DE GODOY		1.00	0,00
910196-2	VANDERCI MARIA CANDIDO BIANQUI		1.00	0,00
910142-2	WILMA DE SOUZA SACOMANO		1.00	0,00
910215-1	ZELIA MARIA DE AGUIAR GIACOBONI		1.00	0,00
Total Evento: 74			0,00	2.577,42
Total Geral: 74			0,00	2.577,42

MATÉRIA RECEBIDA N° 239/2024 - Protocolo n° 1503/2024 recebido em 26/04/2024 [13:12:02] - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes e informe o código FEA9-4511-47B6-635A.

